6-5-1809 Brazil

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que Havendo Determinado pelo Alvará de dez de Maio do anno passado, que todos os Aggravos Ordinarios, e Appellações do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açôres, e Madeira, e da Relação da Bahia, que dantes se interpunhão para a Casa da Supplicação de Lisboa, se interpuzessem para a do Brazil, para obviar os inconvenientes, que resultavão aos Meus fieis Vassallos de ficarem os seus litigios sem ultima decisão pela interrupção da communicação com a Capital, por se achar occupado o Reino pelas Armas Francezas: E tendo permittido a Divina Providencia, que se libertasse de tão violenta, e tyranna oppressão, franqueando-se por este meio a antiga communicação dos Meus Dominios: Considerando, que he mais facil, e breve a das Ilhas dos Açôres, Madeira, e Porto Santo, Pará, e Maranhão com a Cidade de Lisboa, do que com esta Corte, sendo por isso muito mais commodo aos Meus fieis Vassallos habitantes destas partes dos Meus Estados, que os seus pleitos se decidão em ultima Instancia naquelle lugar, para onde são mais curtas, e frequentes as viagens: Hei por bem, Revogando nesta parte o mencionado Alvará de dez de Maio do anno passado, Ordenar, que daqui em diante todos os Aggravos Ordinarios, e Appellações das Ilhas dos Açôres, Madeira, e Porto Santo, e do Pará, e Maranhão, sejão interpostos para a Casa da Supplicação de Lisboa, como anteriormente se praticava, ficando para a do Brazil os que sahirem da Relação da Bahia, e do Districto da antiga Relação do Rio de Janeiro.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento, e execução deste

bCB
PB539
1809
9

71-246-79
Wormser
Oct 70

Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Maio de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE . . .

Conde de Aguiar.

ALvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real He Servido Ordenar, que daqui em diante os Aggravos Ordinarios, e Appellações das Ilhas dos Açôres, Madeira, e Porto Santo, e do Pará, e Maranhão, sejão intrepostos para a Casa da Supplicação de Lisboa, Revogando nesta parte o Alvará de dez de Maio do anno passado; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

RPJCB

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folh. 102 vers. Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos e nove.

Joaquim Antonio Lopes da Costa.

Na Impressão Regia.